

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.174, DE 1 DE JULHO DE 1955

Dá nova redação ao item 173 da Tabela XXVI do Regimento de Custas e Taxas Judiciais, aprovado pela Lei n. 195, de 24 de dezembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O item 173 da Tabela XXVI do Regimento de Custas e Taxas Judiciais, aprovada pela lei n. 195, de 24 de dezembro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

“173 – Praças de bens, 1% sobre o preço da arrematação pago pelo arrematante, até o máximo de Cr\$ 10.000,00.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 1 de julho 1955.

Gal. Ex.. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

José de Albuquerque Aranha

Resp. pelo Exp. da Secretário de Finanças

Publicada no dia 10/01/1956.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ